

CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Bancadas/Pias e Divisória de Mármore para uso nos Setores Refeitório, Lactário, Necrotério e Oficina de Manutenção da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação enquadra-se, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A justificativa para essa contratação da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé visa que as Bancadas/Pias Divisória de Mármore são ideais para hospitais por promover higiene, redução de riscos de infecções, durabilidade e ser de fácil manutenção.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

3.1. O prazo para fornecimento é de **30** (trinta) dias ou a partir da assinatura do contrato, de forma **total**, ou seja, de acordo com as ordens de compras emitidas pelo setor responsável.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **4.1.** São obrigações da Contratante:
 - a) Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
 - c) Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os serviços realizados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;
 - d) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, em relação a este Contrato;
 - e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- **5.1.** Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida:
- **5.2** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- **5.3** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- **5.4** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **5.5** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **5.6** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **5.7** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

6-DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- **7.1.** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **7.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.3 O Atesto de conformidade da(s) Aquisição(ões) executada(s), caberá ao Sr Fiscal de Contratos da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.

8- DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- **8.2** Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:
 - 8.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:
 - 8.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiaise/ou requisitados.
 - 8.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

8.2.2 Multas:

- 8.2.2.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso deinadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
- 8.2.2.2 Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumprao previsto na proposta comercial.
- 8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitaçãoperante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelosprejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base na letra anterior.
- **8.3** As importâncias relativas a multas serão descontadas dopagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
 - **8.4** O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

9 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 9.1. As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) A contratada apresentará a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, relatório dos produtos, contendo as especificações, quantidades e valores;
 - **b**) A Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- **9.2** A Nota Fiscal/Fatura contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **9.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- **9.5** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- **9.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- **9.7** O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando o recebimento dos produtos solicitados e de acordo com as especificações contidas na proposta.

9.2.1.1 DA VIGÊNCIA:

10.1. A contratação terá um prazo de vigência de até **30 (trinta) dias** consecutivos ou até a entrega total do(s) produto(s), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o(s) produtos não tenha(m) sido entregue(s).

9.2.1.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 Menor Preço global.

9.2.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **12.1** Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário competente, de abrangência Estadual ou Municipal;
- 12.2 Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente aquisição está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ ANEXO "I"- QUANTITATIVO

LOTE	QTDE	COMPRIMENTO	LARGURA	DISCRIMINAÇÃO
01	01	0,60	0,400	Bancada Mármore Branco Champagne
	01	0,60	0,07	Saia meia esquadria
	01	1,00	0,10	Espelho
	01	0,55	0,35	Bancada
	01	-	-	Cuba + Colagem
02	01	1,20	0,450	Bancada Mármore Branco Champagne
	01	1,65	0,07	Saia meia esquadria
	01	1,20	0,10	Espelho
	02	-	-	Cuba + Colagem
03	01	0,60	0,400	Bancada Mármore Branco Champagne
	01	1,60	0,07	Saia meia esquadria
	01	0,60	0,10	Espelho
	01	-	-	Cuba + Colagem
04	01	1,00	0,450	Bancada Mármore Branco Champagne
	01	1,45	0,07	Saia meia esquadria
	01	1,45	0,10	Espelho
	01	-	-	Cuba + Colagem
05	01	1,145	0,450	Bancada Mármore Branco Champagne
	01	1,15	0,07	Saia meia esquadria
	01	2,05	0,10	Espelho
	01	-	-	Cuba + Colagem
06	01	2,00	1,00	Divisória

Maria da Fé-MG, 12 de Fevereiro de 2025.

William Daniel Marqueis Pereira

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé